



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 36/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2023

PROCESSO N° 2100.01.0004750/2023-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura Municipal de Muzambinho	CPF/CNPJ: 18.668.624/0001-47
Endereço: Fausto Martimiano, 25	Bairro: Centro
Município: Muzambinho	UF: MG
Telefone: 35 35711188	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Adelzo Antonio de Piza	CPF/CNPJ: 527.634.716-68
Endereço: Rua Capitão Heleodoro Mariano, nº 631	Bairro: Centro
Município: Muzambinho	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio São Domingos/Estrada vicinal rural município de Muzambinho	Área Total (ha): 3,0250
Registro nº: R.18-M.5791	Município/UF: Muzambinho/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144102-8E63ED5A2C09419B8195E72738A67414

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,04	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,03	ha	23K	345.757	7.644.675

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Abertura de acesso para passagem de maquinário e material de construção para reforma de ponte de alvenaria.		0,03
---	--	------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - Árvores isoladas em pastagem		0,03

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa	<i>Croton floribundus</i>	1,62	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/02/2023

Data da vistoria: 27/04/2023

Data de solicitação de informações complementares: 04/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 12/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 20/06/2023

Trata-se de processo vinculado a comunicação emergencial de intervenção ambiental, protocolo nº 2100.01.0047696/2022-86, Despacho nº 709/2022/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS de 24 de outubro de 2022.

Foi solicitada informação complementar conforme ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 27/2023 (64471309).

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em aproximadamente 0,04 ha, com um rendimento de 2,0 m³ de lenha nativa, para realização de manutenção e troca de ponte do bairro São Domingos, localizada no município de Muzambinho, no Estado de Minas Gerais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A ponte faz parte da estrada estrada vicinal que liga o bairro São Domingos ao município de Guaxupé-MG. A intervenção para passagem do material de reforma da ponte ocorreu no imóvel São Domingos, propriedade do Sr. ADELZO ANTONIO DE PIZA, CPF: 527.634.716-68, matrícula R.18-M.5791, que possui uma área total escriturada de 3,0250 ha e mensurada de 4,02 ha, equivalente a 0,1453 módulos fiscais e situa-se na zona rural do município de Muzambinho-MG inserida no Bioma Mata Atlântica com 23,89 % de remanescente de cobertura florestal nativa em toda extensão do município.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144102-8E63ED5A2C09419B8195E72738A67414
- Área total: 4,02 ha
- Área de reserva legal: 1,36 ha (33,83 %)

- Área de preservação permanente: 1,19 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,51 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0,0 ha

(x) A área está em recuperação: 1,36 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado é registrado apenas sobre a fração ideal de 4,02 ha registrada no R.18-M.5791, e não sobre a área total do imóvel registrado na matrícula que possui 67,6750 ha.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Por ser uma intervenção emergencial, de pequeno porte e temporária, a retificação do CAR será condicionada ao ato autorizativo para a regularização do registro da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo da intervenção ambiental, inicialmente foi caracterizado como corte de 3 indivíduos isolados, com rendimento lenhoso de 2,0 m³ de lenha nativa, em 0,04 ha de área de preservação permanente – APP para manutenção e substituição de ponte em faixa de domínio do município de Muzambinho, empreendimento linear, em estrada vicinal que liga Muzambinho ao bairro São Domingos.

Após visita ao local, e solicitação de ofício de informações complementares IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 27/2023, a caracterização do objetivo da intervenção ambiental foi alterado para:

Corte de 3 indivíduos isolados, com rendimento lenhoso de 1,62 m³ de lenha nativa, em 0,03 ha de área de preservação permanente – APP para passagem de material de construção e maquinário, na propriedade Sítio São Domingos, para manutenção e substituição de ponte em estrada vicinal que liga Muzambinho ao bairro São Domingos.

A intervenção em Área de Preservação permanente, incluindo a retirada de três árvores nativas das espécies Croton floribundus, foi necessária para abertura de passagem de maquinário e material para reforma de ponte que estava em risco de desabamento conforme laudo emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Muzambinho nº 03/2022.

Foi realizada a troca da estrutura de madeira por alvenaria, assim como foi realizado um reforço na calha do rio para que não ocorresse novo solapamento que viesse atingir as estruturas, sem que houvesse ampliação da ponte ou novas intervenções em APP, a não ser a citada abertura de acesso.

Os indivíduos suprimidos tratam-se de árvores que estavam isolados de maciço florestal devido suas copas ou partes aéreas não estarem em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassavam 0,2 hectare.

As árvores requeridas estão discriminadas em planilha anexa ao processo, Documento SEI 67609541.

O material lenhoso oriundo da intervenção será Incorporado ao solo.

No censo apresentado não foram encontradas espécies presentes na lista nacional oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção pela Portaria MMA 443/14, nem consideradas imunes de corte por Lei específica.

Os dados de campo foram tabulados em planilha específica e o processamento do Inventário Florestal foi realizado através do software Excel, utilizando-se das equações logarítmicas, propostas por SCOLFORO et al. (2008-a), para a Floresta Estacional Semideciduado da Bacia do Rio Grande:

$$\ln(Vtcc) = -9,7394993677 + 2,3219001043 * \ln(DAP) + 0,5645027997 * \ln(Ht)$$

Onde:

Estatísticas do modelo: R^2 ajust. = 98,46; $Syx(\%)$ = 29,92.

$VTcc$: Volume Total Com Casca (m^3);

DAP : Diâmetro à altura do peito (cm);

Ht : Altura Total (m);

R^2 ajust.: Coeficiente de determinação ajustado; e

$Syx(\%)$: Erro padrão dos resíduos

Taxa de Expediente: R\$ 629,61, DAE nº 1401241463379, quitado em 27/01/2023.

Taxa florestal: R\$ 14,10, DAE nº 2901241466864, quitado em 27/01/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125506.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa e baixa prioridade de conservação para anfíbios, répteis, avifauna, mastofauna, ictiofauna e invertebrados e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não listado na DN217/17

- Atividades licenciadas: Não passível.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 01.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no dia 27/04/2023 para subsidiar a análise de processo de intervenção em APP com supressão de vegetação nº 2100.01.0004750/2023-87, vinculado à comunicação emergencial nº 2100.01.0047696/2022-86.

*No local foi necessário a intervenção em 300 m² de Área de Preservação Permanente, incluindo a retirada de três árvores nativas da espécie Capixingui (*Croton floribundus*), não listada como ameaçada de extinção, para abertura de passagem de material de construção e maquinário para reforma de ponte que estava em risco de desabamento.*

Esta intervenção ocorreu em área de terceiro, na propriedade Sítio São Domingos em nome de ADELZO ANTONIO DE PIZA.

*Os exemplares de Capixingui (*Croton floribundus*) tratam-se de árvores que estavam isoladas de maciço florestal.*

Foi realizada a troca da estrutura de madeira por alvenaria, assim com foi realizado um reforço na calha do rio para que não ocorresse novo solapamento que viesse atingir as estruturas.

Toda a estrutura substituída se encontra na calha do Rio Muzambinho, que no local chega a possuir 20 metros de margem.



Imagem 1. Acesso já existente com as árvores isoladas, seguido da área onde foram retiradas as árvores para passagem do material com a ponte já reformada ao fundo e por fim outro ângulo de visão do acesso temporário.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é levemente ondulado, com declividade acentuada em alguns pontos e planícies em outros, sendo que neste ponto da ponte a velocidade da água é baixa, com pouca declividade.

- Solo: Latossolo vermelho/amarelo, com áreas em que afloram algumas rochas.

- Hidrografia: A intervenção ocorre na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos GD3 - CBH do Entorno do Reservatório de Furnas. A ponte passa sobre o rio Muzambinho que possui uma largura de 8 a 20 metros de margem, gerando uma faixa de 30 a 50 metros de área de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área requerida para intervenção encontra-se no bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema). No local existiam três árvores isoladas identificadas como *Croton floribundus* que não está presente na lista nacional oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção pela

Portaria MMA 443/14, nem é considerada imune de corte por Lei específica.

- Fauna: Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico (SEMAD/UFLA) a intervenção requerida ocorre em local com baixa integridade da fauna, com baixa prioridade de conservação para ictiofauna, mastofauna e avifauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Por ser um empreendimento linear, já instalado há muitos anos, não há alternativa locacional à intervenção em área de preservação permanente, caracterizando a rigidez locacional da estrutura. O local escolhido para a passagem do maquinário e material foi a alternativa que causou o menor impacto possível no local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção em que se busca regularização ocorreu devido a necessidade de abertura de passagem de maquinário e material de construção para reforma de ponte que estava em risco de desabamento, conforme laudo emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Muzambinho nº 03/2022 (55116785).

Pela urgência da realização da reforma, e iminente risco à vida e/ou patrimônio da população, a prefeitura municipal de Muzambinho protocolou comunicação prévia de obra emergencial junto ao IEF no dia 24/10/2022, processo SEI nº 2100.01.0047696/2022-86 e deu início às obras.

Na data de 15/02/2023 a prefeitura buscou a regularização da intervenção realizada através do protocolo do presente processo.

Devido o comunicante ter buscado a regularização somente 112 dias após a comunicação, a prefeitura incorreu no descumprimento do Art.36 do Decreto 47.749/19.

Desta maneira foi lavrado o Auto de Infração nº 314526/2023 enquadrando o autuado no código 309-B do Anexo III do Art. 112 do Decreto 47.383/18.

Portanto a análise passa a considerar o processo como uma solicitação de DAIA Corretivo.

Neste contexto foi apresentado cópia de Auto de Infração (65322721), cópia de Auto de Fiscalização (65322458) e comprovante de quitação da multa (67609595), atendendo as diretrizes dos artigos 13 e 14 do Decreto 47.749/19.

A intervenção teve natureza temporária e foi realizada em 0,03 ha de Área de Preservação Permanente coberta por pastagem exótica e árvores isoladas, existindo a necessidade de corte de 3 espécimes de Capixingui (*Croton floribundus*).

Toda a estrutura substituída com a reforma se encontra na calha do Rio Muzambinho, não havendo a necessidade de ampliação ou novas intervenções em área de preservação permanente, a não ser o acesso.

Considerando que foi constatada a urgência da necessidade da reforma da ponte visando excluir a possibilidade de dano ao patrimônio e à vida da população que circula no local.

Considerando que o proprietário, Sr. ADELZO ANTONIO DE PIZA, CPF: 527.634.716-68, assinou anuência para realização da intervenção ambiental e implantação do PTRF em sua propriedade conforme documento SEI nº 67609531.

Considerando que a reforma da ponte trata-se de empreendimento de utilidade pública, conforme Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu art. 3º, inciso I alínea b, por ser uma obra de infraestrutura destinada à concessão de serviço público de transporte e não havia outra alternativa menos impactante e viável no local.

Considerando que as três árvores suprimidas de Capixingui (*Croton floribundus*) são caracterizados como indivíduos isolados, conforme Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV, que descreve que são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Considerando que a espécie *Croton floribundus* não está presente na lista oficial de espécies da flora

ameaçadas de extinção pela Portaria MMA 443/14.

Considerando que não houve supressão de vegetação nativa de remanescente florestal e/ou intervenção em área de reserva legal averbada ou proposta no CAR na propriedade onde ocorreu a intervenção ambiental.

Considerando que foi apresentado como compensação ambiental para a intervenção requerida, proposta, através de um PRADA, (67609542), definindo um plantio de 50 mudas nativas, de forma aleatória, distribuídas em 0,0300 hectares da Área de Preservação Permanente, localizada exatamente no local da intervenção ambiental (coordenadas geográficas - Datum SIRGAS 2000 - (X) 345746.32 m E e (Y) 7644679.00 m S e (X) 345771.75 m E e (Y) 7644665.59 m S), na mesma Bacia Hidrográfica e mesmo Bioma.

Considerando que a intervenção foi temporária e que a área será toda recuperada, não se mantendo nenhuma estrutura no local.

Entendo ser passível de autorização o requerimento vinculado ao processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido ser um DAIA corretivo de uma obra emergencial os impactos ambientais com a abertura de acesso e reforma da ponte já foram gerados e mitigados, não sendo observado nenhum dano ambiental no local no momento da vistoria.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,03 ha de área de preservação permanente – APP, com rendimento lenhoso de 1,62 m³, localizada na propriedade Sítio São Domingos, município de Muzambinho. Conforme escolha do requerente em formulário o material lenhoso será Incorporado ao solo.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA apresentado anexo ao processo (67609542), em 0,03 ha de área de preservação permanente, tendo como coordenadas de referência (X) 345746.32 m E e (Y) 7644679.00 m S e (X) 345771.75 m E e (Y) 7644665.59 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade recomposição através do plantio de 50 mudas de espécies nativas características da região, distribuídas de forma aleatória, de maneira a preencher toda a área impactada, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

7.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: R\$ 60,44, DAE nº 1501241466660 quitado em 27/01/2023.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar o PRADA apresentado anexo ao processo (67609542), em 0,03 ha de área de preservação permanente, tendo como coordenadas de referência (X) 345746.32 m E e (Y) 7644679.00 m S e (X) 345771.75 m E e (Y) 7644665.59 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade recomposição através do plantio de 50 mudas de espécies nativas características da região, distribuídas de forma aleatória, de maneira a preencher toda a área impactada	120 dias
2	Retificar o CAR da propriedade abrangendo toda a área de do imóvel registrado na matrícula 5.791 da CRI de Muzambinho.	60 dias

() COPAM/URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL Sobre especificações previstas no contrato, a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 20/06/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62820843** e o código CRC **A41C7424**.